

Superior Tribunal de Justiça

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1560772 - PR (2015/0246811-1)

RELATOR : MINISTRO SÉRGIO KUKINA
AGRAVANTE : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S/A
AGRAVANTE : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA OESTE S/A
AGRAVANTE : FERRONORTE S/A FERROVIAS NORTE BRASIL
AGRAVANTE : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A.
ADVOGADOS : CÂNDIDO DA SILVA DINAMARCO - SP102090
MAURÍCIO GIANNICO - SP172514
AGRAVADO : ANUT - ASSOCIACAO NACIONAL DOS USUARIOS DO TRANSPORTE DE CARGA
ADVOGADOS : ÂNGELA BEATRIZ PAES DE BARROS DI FRANCO E OUTRO(S) - SP088601
ÂNGELO CALDEIRA RIBEIRO - SP172855
MARK KREIDEL - SP183173
INTERES. : UNIÃO

EMENTA

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO AO FUNDAMENTO DA DECISÃO AGRAVADA. SÚMULA 182/STJ.

1. Segundo o comando contido no art. 1.021, § 1º, do CPC/2015, constitui ônus da parte agravante impugnar especificamente os fundamentos da decisão combatida, o que, na hipótese dos autos, não foi observado.
2. Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Napoleão Nunes Maia Filho, Benedito Gonçalves, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Gurgel de Faria.

Brasília, 19 de Agosto de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Sérgio Kukina

Superior Tribunal de Justiça

Relator



AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.560.772 - PR (2015/0246811-1)

RELATOR : MINISTRO SÉRGIO KUKINA
AGRAVANTE : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S/A
AGRAVANTE : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA OESTE S/A
AGRAVANTE : FERRONORTE S/A FERROVIAS NORTE BRASIL
AGRAVANTE : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A.
ADVOGADOS : CÂNDIDO DA SILVA DINAMARCO - SP102090
MAURÍCIO GIANNICO - SP172514
AGRAVADO : ANUT - ASSOCIACAO NACIONAL DOS USUARIOS DO
TRANSPORTE DE CARGA
ADVOGADOS : ÂNGELA BEATRIZ PAES DE BARROS DI FRANCO E
OUTRO(S) - SP088601
ÂNGELO CALDEIRA RIBEIRO - SP172855
MARK KREIDEL - SP183173

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO SÉRGIO KUKINA (Relator): Trata-se de agravo interno interposto pela **ALL - América Latina Logística Malha Sul S.A. e outros**, contra decisão que deu provimento ao recurso especial, para reconhecer a legitimidade da ANUT - Associação Nacional dos Usuários de Transporte de Carga para ingressar nos autos, na qualidade de assistente simples.

Sustenta, em síntese, que as empresas do grupo ALL ajuizaram a ação declaratória **5033413-96.2012.4.04.7000** contra a União e a ANTT - Agência Nacional de Transportes Terrestres, questionando a alteração unilateral dos limites tarifários previstos no contrato de concessão, sem que se procedesse o correspondente reequilíbrio econômico e financeiro da avença.

Nesse contexto, defende que o argumento utilizado para a intervenção não está incluído no objeto da demanda, pois a modicidade da tarifa praticada não é objeto da demanda e não será afetada pela manutenção dos tetos tarifários contratualmente estipulados.

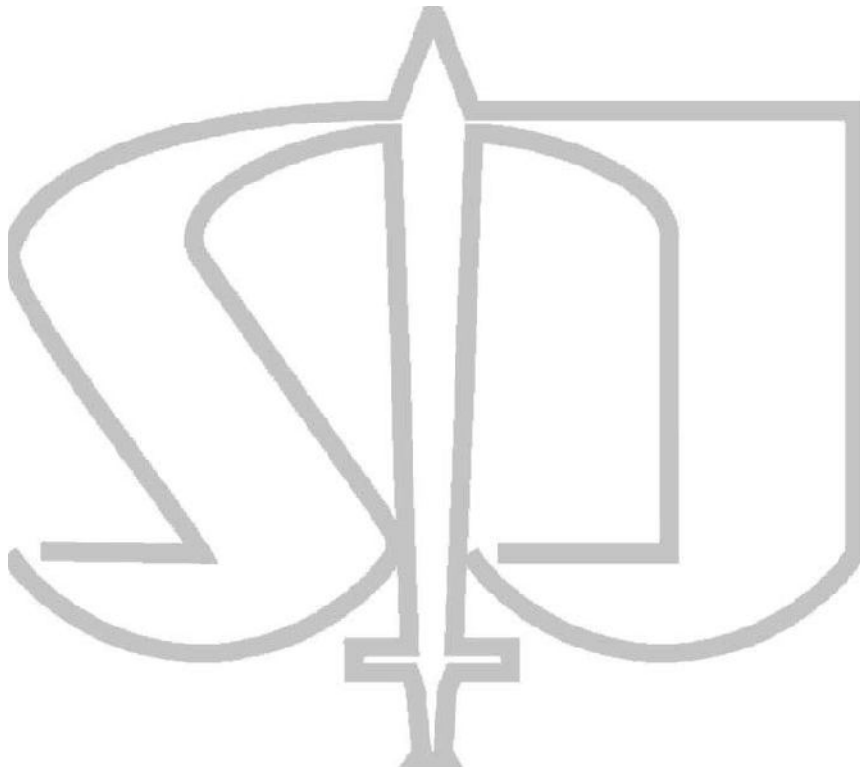
Aduz, ainda, estar demonstrado que a associação pretende o ingresso somente para resguardar interesse econômico de seus associados, o que não dá lastro ao pedido de intervenção na demanda.

E, por fim, registra que a União se opôs ao pleito de assistência formulado, o que, por si só, é suficiente para rechaçar a pretensão.

A parte agravada apresentou impugnação às fls. 1.497/1.532.

Intimada, a União deixou transcorrer *in albis* o prazo para manifestação (fl. 1.542)

É o relatório.



AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.560.772 - PR (2015/0246811-1)

RELATOR : MINISTRO SÉRGIO KUKINA
AGRAVANTE : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S/A
AGRAVANTE : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA OESTE S/A
AGRAVANTE : FERRONORTE S/A FERROVIAS NORTE BRASIL
AGRAVANTE : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A.
ADVOGADOS : CÂNDIDO DA SILVA DINAMARCO - SP102090
MAURÍCIO GIANNICO - SP172514
AGRAVADO : ANUT - ASSOCIACAO NACIONAL DOS USUARIOS DO
TRANSPORTE DE CARGA
ADVOGADOS : ÂNGELA BEATRIZ PAES DE BARROS DI FRANCO E
OUTRO(S) - SP088601
ÂNGELO CALDEIRA RIBEIRO - SP172855
MARK KREIDEL - SP183173

EMENTA

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO AO FUNDAMENTO DA DECISÃO AGRAVADA. SÚMULA 182/STJ.

1. Segundo o comando contido no art. 1.021, § 1º, do CPC/2015, constitui ônus da parte agravante impugnar especificamente os fundamentos da decisão combatida, o que, na hipótese dos autos, não foi observado.
2. Agravo interno não conhecido.

VOTO

O SENHOR MINISTRO SÉRGIO KUKINA (Relator): Em que pesem os argumentos aduzidos, o presente agravo interno não comporta conhecimento.

Conforme compreensão firmada por esta Corte, o § 1º, do art. 1.021, do CPC/2015, traz para a parte agravante o dever de combater os motivos adotados na decisão singular, não bastando, para tanto, a alegação genérica de que é necessária a reforma do decisum, pois é impositiva a demonstração da situação particular que justifique o afastamento dos fundamentos utilizados.

No entanto, não é o que se verifica no presente agravo interno.

A decisão agravada afastou a alegada ofensa ao art. 535 do CPC/73, pois verificou que o Tribunal de origem dirimiu, fundamentadamente, as questões que lhe foram submetidas e apreciou integralmente a controvérsia posta nos autos. Não se pode, ademais, confundir julgamento desfavorável ao interesse da parte com negativa ou ausência de prestação jurisdicional.

No entanto, as empresas agravantes manifestam oposição somente quanto ao tema do ingresso da ANUT nos autos, nada falando sobre a razão adotada na decisão agravada para afastar a alegação de que houve deficiência na prestação jurisdicional.

Dessa forma, não há como conhecer do presente agravo interno, pois o comando contido no art. 1.021, § 1º, do CPC/2015, impõe ao recorrente o ônus de impugnar especificamente os fundamentos da decisão combatida, o que, na hipótese dos autos, não foi observado.

Ante o exposto, não conheço do agravo interno.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO PRIMEIRA TURMA

AgInt no REsp 1.560.772 / PR

PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2015/0246811-1

Número de Origem:

50110401720154040000 PR-50320630520144047000 TRF4-50207318920144040000 PR-50334139620124047000
50320630520144047000 450207318920144040000 50334139620124047000

Sessão Virtual de 13/08/2019 a 19/08/2019

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro SÉRGIO KUKINA

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro GURGEL DE FARIA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : ANUT - ASSOCIACAO NACIONAL DOS USUARIOS DO TRANSPORTE DE CARGA

ADVOGADOS : ÂNGELA BEATRIZ PAES DE BARROS DI FRANCO E OUTRO(S) - SP088601

ÂNGELO CALDEIRA RIBEIRO - SP172855

MARK KREIDEL - SP183173

RECORRIDO : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S/A

RECORRIDO : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA OESTE S/A

RECORRIDO : FERRONORTE S/A FERROVIAS NORTE BRASIL

RECORRIDO : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A.

ADVOGADOS : CÂNDIDO DA SILVA DINAMARCO - SP102090

MAURÍCIO GIANNICO - SP172514

INTERES. : UNIÃO

ASSUNTO : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -
SERVIÇOS - CONCESSÃO / PERMISSÃO / AUTORIZAÇÃO

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S/A

AGRAVANTE : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA OESTE S/A

AGRAVANTE : FERRONORTE S/A FERROVIAS NORTE BRASIL

AGRAVANTE : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A.

ADVOGADOS : CÂNDIDO DA SILVA DINAMARCO - SP102090

MAURÍCIO GIANNICO - SP172514

AGRAVADO : ANUT - ASSOCIACAO NACIONAL DOS USUARIOS DO TRANSPORTE DE CARGA

ADVOGADOS : ÂNGELA BEATRIZ PAES DE BARROS DI FRANCO E OUTRO(S) - SP088601
ÂNGELO CALDEIRA RIBEIRO - SP172855
MARK KREIDEL - SP183173
INTERES. : UNIÃO

TERMO

A Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Napoleão Nunes Maia Filho, Benedito Gonçalves, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Gurgel de Faria.

Brasília, 20 de Agosto de 2019